

RECEBEMOS

EM: 18/06/2024

HORAS: 08:36

Luiz
ASSESSOR CMRRP/MS



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO**

Projeto de Lei nº37/2024

Protocolo de recebimento: 18 de JUNHO de 2024.

Autora: Edervânia dos Santos Malta – PP

Destinatário: À Mesa Diretora

Termos da Proposição:

"Dispõe sobre a regulamentação da segurança dos taxistas mediante a instalação de câmaras de identificação de clientes e armazenamento automático de dados"

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul,

Art. 1º* Esta Lei tem por objetivo regulamentar medidas de segurança para os taxistas, mediante a instalação de câmeras de identificação de clientes, armazenamento e compartilhamento de dados.

Art. 2º Fica obrigatória a instalação de câmeras de vídeo em todos os veículos utilizados para o serviço de táxi no município.

§1º As câmeras deverão ser instaladas de forma a capturar imagens nítidas dos passageiros, no momento de entrada no veículo.

§2º As câmeras devem possuir tecnologia de reconhecimento facial e captura de dados pessoais, como nome completo e número de documento de identidade, com o consentimento do passageiro.

§3º O poder executivo deverá, com base na lei orçamentaria, estabelecer recursos para a implementação desta Lei.

Art. 3º Todos os dados coletados pelas câmeras deverão ser armazenados automaticamente em um sistema centralizado.

§1º O sistema centralizado deve ser integrado aos dispositivos dos taxistas, permitindo acesso aos dados em tempo real.

§2º Os dados devem ser armazenados de maneira segura, garantindo a proteção da privacidade dos passageiros e motoristas.

Art. 4º Os dados armazenados devem ser automaticamente compartilhados com a delegacia de polícia local, para fins de segurança pública.

§1º O acesso aos dados pela polícia deve ser regulamentado para garantir o uso apropriado e em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados.

§2º Os dados devem ser mantidos no sistema por um período mínimo de 30 dias e, após este prazo, poderão ser excluídos, salvo em casos de investigação policial.

Art. 5º Os taxistas e as empresas de táxi devem ser responsáveis por garantir a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos de segurança.

§1º A instalação e manutenção das câmeras devem ser realizadas por profissionais qualificados e certificados.

§2º As empresas de táxi devem fornecer treinamento adequado aos motoristas sobre o uso do sistema de câmeras e o manuseio dos dados coletados.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará em penalidades a serem definidas pelo poder executivo municipal, incluindo multas e a suspensão da licença para operação do serviço de táxi.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 dias para a regulamentação e implementação das medidas previstas.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de JUNHO de 2024

Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - PP

Justificativa

A presente proposta visa a garantir a segurança dos taxistas e passageiros por meio da implementação de medidas tecnológicas de identificação e monitoramento. A instalação de câmeras de vídeo e o armazenamento automatizado de dados permitirão uma resposta mais rápida e eficaz em casos de ocorrências criminais, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

A integração dos dados coletados com a delegacia de polícia local é uma medida essencial para a prevenção e investigação de crimes, assegurando que as autoridades competentes tenham acesso imediato às informações necessárias para a resolução de incidentes.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante medida de segurança pública.